

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 15 DE JUNHO DE 2005.**

“Institui contribuição previdenciária do pessoal que especifica, altera a Lei Complementar nº 001/01, de 21 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, com a finalidade de custear o regime próprio de previdência dos servidores do Município de Quirinópolis, contribuição previdenciária do pessoal inativo e dos pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos inativos e pensionistas beneficiários da Lei nº 1.680/91, de 17 de maio de 1991 e alterada pela Lei Complementar nº 001/01, de 21 de dezembro de 2001.

**Parágrafo único.** A contribuição de que trata este artigo:

**I** – terá alíquota de 11% (onze por cento);

**II** – incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o limite máximo para os benefícios do regime geral de previdência social - RGPS, de que trata o artigo 5º, da Emenda constitucional nº 41/03 e combinado com o art. 201 da Constituição Federal, para os inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis - Estado de Goiás,  
aos 15 dias do mês de junho de 2005.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração